



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº965-GAB/PMLJ - DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**Projeto de Lei nº001/2024-PMLJ**  
**Autor: PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar contrato administrativo por tempo determinado por excepcional interesse público.

Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º-** Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal por prazo determinado.

**Art.2º-** Fica o poder Executivo autorizado a contratar pessoal através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender a manutenção dos serviços técnicos, pedagógicos e atividades auxiliares administrativas e demais funções do Sistema Municipal de Ensino, por excepcional interesse público, conforme especificações contidas em seus anexos, (justificativa e planilha orçamentária) parte integrante desta lei.

**Art.3º-** Justificam-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pela presente lei, as seguintes situações:

- I - Necessidades de fluxos para estrutura organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais.
- II - Decorrentes de execução de programas dos Governos Federal e Estadual e celebração de convênios, ajustes e acordos, com entes públicos e civis de interesse público, que necessitam contratação de pessoal para sua execução;
- III - Decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergências, sociais e educacionais.
- IV - Decorrentes de contratações necessárias para execução para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;

*(Assinatura)*



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

V - Decorrente de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos em Lei Municipal (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

**Art.4º-** É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art.5º-** As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo e a remuneração de pessoal contratado por prazo determinado para atender as necessidades administração do Poder Executivo municipal, obedecerá às dotações constantes no quadro detalhamento as despesas da Lei Orçamentaria do ano vigente.

**Art.6º-** As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Art.7º-** Todas as demais disposições contidas concernentes as contratações mencionadas na lei permanecerão inalteradas.

**Art.8º-** O contrato firmado nos termos desta Lei será extinto nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo do contrato;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pela realização de concurso público com o ingresso de servidores;

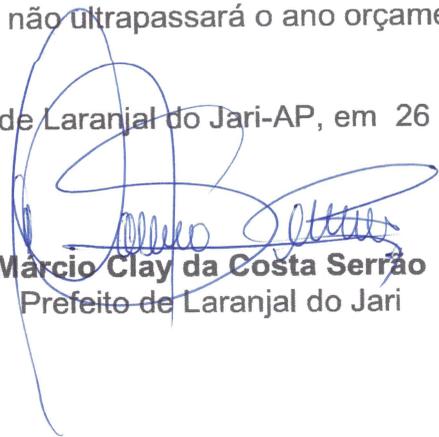
IV - Em caso de redução de receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios ou arrecadação que impacte o orçamento estimado para o ano e o quadro de detalhamento de despesas impossibilitando a manutenção da folha de pagamento;

V - Caso de força maior, devidamente comprovada pelo município;

VI - Pela ausência de assiduidade ou outro motivo que venha vilipendiar a imagem da prefeitura de Laranjal do Jari.

**Art.9º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a 30 de janeiro de 2024 e sua vigência não ultrapassará o ano orçamentário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 26 de janeiro de 2024.

  
**Márcio Clay da Costa Serrão**  
Prefeito de Laranjal do Jari



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº965-GAB/PMIL - DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

QUADRO DE LOTAÇÃO PREVISTA DE SERVIDORES DO CONTRATO TEMPORÁRIO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

ÁREA/FUNÇÃO	PEDAGOGO 40h	PROFESSOR 20h	PROFESSOR 40h	PROFESSOR AEE40h	TEC. INFORMÁTICA 40h	PSICÓLOGO 40h	SERV. GERAIS 40h	AUXILIAR PROFESSOR 40h	TEC. ENFERMAGEM 40h	ASSISTENTE TEC. ADMINISTRATIV O 40h	MOTORISTA CATEGORIA "D" 40h	NUTRICIONIST A 40h	ENGENHEIRO CIVIL 30h	TOTAL GERAL
Contratos Cidade	17	202												609
Contratos Campo	1		49	14	3	0	36	3	0	0	1	2	0	90
Número de Contratos	18	202	49	14	3	2	201	178	5	14	9	2	2	699
Salário por Função	R\$4.420,00	R\$2.210,00	R\$4.420,00	R\$4.420,00	R\$1.601,34	R\$4.420,00	R\$1.412,00	R\$1.412,00	R\$3.225,00	R\$1.601,34	R\$1.740,91	R\$4.420,00	R\$4.865,40	
Salário Total	R\$ 79.560,00	R\$ 446.420,00	R\$ 216.580,00	R\$ 61.880,00	R\$ 4.804,02	R\$ 8.840,00	R\$ 283.812,00	R\$ 251.336,00	R\$ 16.125,00	R\$ 22.418,76	R\$ 15.668,19	R\$ 8.840,00	R\$ 9.730,80	R\$ 1.426.014,77